INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/26

Abrangência: Todos os colaboradores	**Vigência:** Imediata — Agosto/2026

REF: ASSÉDIO ELEITORAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Com o **objetivo de preservar a liberdade de voto, o respeito mútuo e um ambiente de trabalho saudável durante o período eleitoral**, fica instituída a presente norma, que orienta a conduta de todos os colaboradores do GRUPO MULT sobre o tema.

É estritamente proibida qualquer conduta abusiva que vise coagir, pressionar, intimidar ou constranger colegas, subordinados ou terceiros quanto à sua escolha política ou eleitoral, independentemente do cargo ou função de quem a pratique.

I. **Do Assédio Eleitoral:** Considera-se assédio eleitoral, para os fins desta Instrução Normativa, qualquer conduta abusiva praticada no contexto das relações de trabalho destinada a coagir, intimidar, ameaçar, constranger ou pressionar trabalhador ou terceiro com a finalidade de influenciar sua escolha eleitoral, seu voto, sua abstenção ou sua participação em atividade político-partidária. Esta Instrução veda, entre outras, as seguintes condutas:

- **Ameaças:** insinuar demissão, perda de benefício, alteração de função ou qualquer prejuízo profissional em razão da opção eleitoral;
- **Promessas:** oferecer benefícios, vantagens ou tratamento favorecido em troca de apoio político ou de determinada escolha eleitoral;
- **Cobrança de participação:** exigir ou condicionar a presença em atos, reuniões ou eventos de campanha;
- **Fiscalização:** questionar, registrar, monitorar ou cobrar posicionamento sobre o voto, a preferência política ou a participação eleitoral de colegas ou subordinados;
- **Constrangimento:** intimidar, ridicularizar, humilhar, hostilizar ou discriminar alguém em razão de sua preferência ou manifestação política.

II. **Da Liberdade de Expressão e seus Limites:** O Grupo Mult respeita a liberdade de opinião e de expressão política de seus colaboradores. A manifestação de opiniões políticas em caráter pessoal é permitida, desde que voluntária, respeitosa, sem constrangimento a terceiros, sem prejuízo das atividades profissionais e sem utilização da imagem, dos recursos ou dos canais da empresa. A liberdade de manifestação deverá respeitar os seguintes limites:

- **Neutralidade institucional:** é proibido utilizar marca, logomarca, e-mail corporativo, canais internos, equipamentos ou outros recursos da empresa para propaganda eleitoral ou manifestação político-partidária;
- **Uso de Imagem Corporativa e Identificação:** é vedado utilizar uniforme, crachá, logomarca, instalações, veículos ou qualquer outro elemento de identificação do Grupo Mult em manifestações político-partidárias ou propaganda eleitoral, inclusive em fotografias, vídeos ou publicações em redes sociais, sempre que houver possibilidade de vincular a manifestação pessoal à imagem institucional da empresa;
- **Honra e imagem:** opiniões pessoais não podem resultar em ofensa, ameaça, humilhação ou exposição indevida de colegas ou terceiros;

- **Não discriminação:** é vedada qualquer distinção, preferência ou prejuízo no acesso, na permanência ou nas condições de trabalho em razão de convicção ou manifestação política;
- **Ambiente de trabalho:** debates políticos não podem interferir nas atividades profissionais nem se transformar em hostilização, intimidação ou conflito incompatível com o ambiente de trabalho;
- **Proteção de dados:** nenhum colaborador é obrigado a revelar ou justificar seu voto, sua preferência eleitoral ou sua opinião política perante a empresa, gestores ou colegas.

III. **Da Conduta de Gestores e Lideranças:** Os ocupantes de cargos de direção, gestão, supervisão, coordenação ou liderança deverão adotar especial cautela em suas manifestações políticas, sendo vedada a utilização da posição hierárquica, direta ou indiretamente, para induzir, pressionar, constranger ou intimidar subordinados quanto às suas escolhas eleitorais.

IV. **Da Comunicação e Apuração de Ocorrências:** Qualquer colaborador que se considere vítima ou tenha conhecimento de uma possível situação de assédio eleitoral poderá comunicar o fato pelos seguintes canais oficiais:

- Compliance: gestao.compliance@grupomulticar.com.br
- Canal de Denúncias (com opção de anonimato): anonify.com.br/complaint/grupo-mult

Todas as comunicações serão tratadas com rigorosa confidencialidade, respeito aos envolvidos e apuração compatível com a natureza do relato. É expressamente proibida qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, realizar denúncias, prestar informações ou participar de procedimentos de apuração.

V. **Das Consequências:** O assédio eleitoral poderá caracterizar ilícito trabalhista, civil e, conforme as circunstâncias, crime eleitoral, podendo resultar em responsabilização pessoal do autor, aplicação de medidas disciplinares e responsabilização da empresa perante os órgãos competentes.

VI. **Das Penalidades:** O descumprimento desta Instrução Normativa constitui violação das normas internas do Grupo Mult e sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da conduta, suas circunstâncias, eventual reincidência e os princípios da proporcionalidade e da imediatidade, podendo resultar em advertência, suspensão ou, nas hipóteses legalmente cabíveis, dispensa por justa causa.

Vila Velha, 19 de agosto de 2026.



Maxwell Lage
Presidente do Grupo Mult